

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva.

CONTRATADA: SEBASTIÃO PEREIRA DE FREITAS

CONTRATO Nº 95/2017

OBJETO: Locação de um imóvel localização - residencial localizado na Rua Alfredo de Toledo, nº 750, neste Município, destinado ao funcionamento da **CASA ABRIGO** do Município de Orindiúva, conforme a descrições em anexo.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiuva-SP, 21 de agosto de 2017.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Bronca - Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mauriciobronca@hotmail.com](mailto:mauriciobronca@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: Sebastião Pereira de Freitas - Representante Legal

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 95/2017 DE IMÓVEL COM O PODER PÚBLICO LOCADOR:

**SEBASTIÃO PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4.188.489, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 616.163.978-53, residente e domiciliada na Chácara Rancho Fundo, bairro Viradouro, neste município de Orindiúva/SP.

**LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo órgão que tem como Seu Representante Legal o senhor **MAURICIO BRONCA** a seguir denominada simplesmente **LOCATÁRIA: MAURICIO BRONCA**, brasileiro, casado, prefeito municipal – Representante Legal da Prefeitura acima mencionada, portador da Carteira de Identidade n.º **8.969.201-9**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º **785.483.068-15**, residente e domiciliado na Av. José Nunes dos Santos, 480, neste município de Orindiúva/SP.

**IMÓVEL:** Localização - residencial localizado na Rua Alfredo de Toledo, nº 750, neste Município, destinado ao funcionamento da **CASA ABRIGO** do Município de Orindiúva.

**DURAÇÃO DO CONTRATO** - Prazo: 24 (vinte e quatro) meses - Início: 21/08/2017 - Término: 21/08/2019.

**VALORES** - O aluguel mensal corresponderá ao valor de um salário-mínimo nacional vigente, responsabilizando-se a locatária ao pagamento de água, energia e manutenção, sendo que o valor estimado será de R\$ 23.802,00 (vinte e três mil oitocentos e dois reais).

**PAGAMENTO** - Data: até o dia 05 (cinco) de cada mês, em conta a ser indicada pelo LOCADOR.

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO** - Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Edital de Licitação nº **05/2017**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 24, Letra X, da Lei 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO** - Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel residencial localizado na Rua Alfredo de Toledo, nº 750, nesta cidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO** - O imóvel destina-se ao funcionamento da Casa Abrigo do Município de Orindiúva.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 21/08/2017 e término em 21/08/2019, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na Dotação Orçamentária: 02 EXECUTIVO - 021100 Assistência da criança e ao adolescente - 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 08.243.0100.2039.0000 Manutenção do conselho tutelar do município.

CLÁUSULA SEXTA - O aluguel mensal corresponderá ao valor de um salário-mínimo nacional vigente, responsabilizando-se a locatária, ainda, ao pagamento de água, energia e manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS - A LOCATÁRIA poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE - A LOCATÁRIA, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização da LOCADORA.

Serão pagas pela LOCATÁRIA as despesas ordinárias do condomínio, consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.

Correrão por conta da LOCADORA as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio. Durante a vigência deste contrato a LOCADORA se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a LOCATÁRIA não der causa. Enquanto durar a locação, a LOCATÁRIA poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

A LOCADORA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E PENALIDADES - A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA, poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A rescisão do contrato sujeita a LOCADORA à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE - O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após aprovado pela Secretaria do Município da Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte da LOCADORA, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando a LOCATÁRIA o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

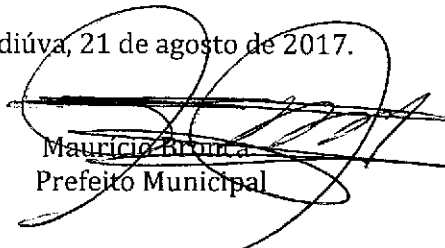
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

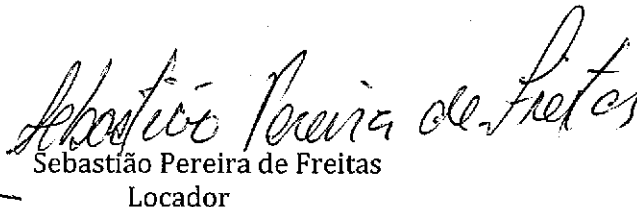
O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **Paulo de Faria**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

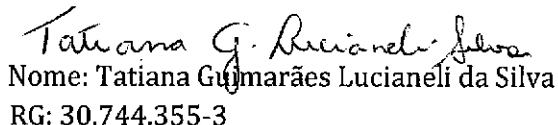
Orindiúva, 21 de agosto de 2017.

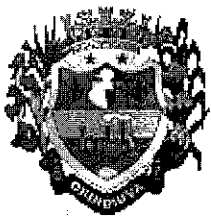
  
Maurício Bruna  
Prefeito Municipal

  
Sebastião Pereira de Freitas  
Locador

Testemunhas:

Nome: Rafael Felisbino de Aquino Silva  
RG: 46.301.850-3

  
Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli da Silva  
RG: 30.744.355-3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Terça-feira, 22 de agosto de 2017

Ano III | Edição nº 460

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

#### Licitações e Contratos

#### Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: Sebastião Pereira de Freitas

Objeto: Referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa Abrigo, por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 23.516,00.

Dotação: 02 Executivo – 021100 Assistência a criança e ao adolescente – 3.3.90.36.15 Locação de imóveis – 08.243.0100.2038.0000 Manutenção direitos da criança e adolescente.

Data: 21/08/2017.

#### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000100/17

#### MODALIDADE: CONVITE Nº 62/2017

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1877 03 de janeiro de 2017;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO, em favor da empresa FOLCONI & FOLCONI LTDA ME, o item 1, com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); o item 3, com o valor de R\$ 6.210,00 (seis mil e duzentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 21.210,00 (vinte e um mil e duzentos reais), visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA FORNECIMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO. Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Secretária Administrativa e à Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 14 de agosto de 2017

MAURÍCIO BRONCA

Prefeito Municipal

#### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### Notificações

#### VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Comunico a Lavratura de Notificações sobre limpeza de lotes urbanos:

Assunto: Fiscalização (realizada pela Equipe de Controle de Vetores)

Aos Notificados foram concedidos 10 (dez) dias de prazo para proceder à limpeza do referido terreno e, quando for o caso, à remoção de lixo nele depositado, sob pena de ser-lhe aplicada a multa no valor de 04 (quatro) vezes o Valor Fiscal de Referência – VFR, por terreno, conforme Artigo 95 de Lei Municipal nº 885 de 02 de Junho de 2003.

Todos cientes na data do dia 16 de Agosto de 2017.

#### NOTIFICAÇÃO - Nº 011/2017

Notificado (a): Sr. CARLOS ALBERTO LUIZ DE ALMEIDA

FAZ. BACURI

Endereço do Imóvel: Residencial Morada do Sol

Quadras B / J - Lotes 2, 16 e 17 – Av. Francisco Thomaz de Aquino.

#### NOTIFICAÇÃO - Nº 012/2017

Notificado (a): Sr. GRISOLINO CASSIA BORGES